PREFEITURA DE
Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

TERMO DE CONTRATO Nº 01.1509/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **087/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **036/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **01.1509/2026** QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES -PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, **A EMPRESA A C S MOURA.**

A Prefeitura Municipal de Simplicio Mendes, estado do Piauí, com sede na Praça Dom Expedito Lopes, número 80, bairro Centro, CEP 64.700-000, cidade de Simplicio Mendes -PI, inscrita no CNPJ sob o **nº 06.553.952/0001-19,** neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Márcio José Pinheiro Moura,** inscrito no CPF sob n° 020.539.143-51, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **A C S MOURA** com sede e foro na cidade de Simplício Mendes, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Arnaldo Ferreira de Carvalho, número 492, bairro: Centro, CEP: 64.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.511.612/0001-69, aqui representada por Ana Celis de Sousa Moura, inscrito(a) no CPF sob o nº 373.628.603-15, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 087/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 036/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo epigrafado, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de materiais de copa e cozinha destinados ao atendimento das necessidades das escolas, creches e da secretaria municipal de Educação do município de Simplício Mendes – PI,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	BACIA PLÁSTICA GRANDE COM CAPACIDADE PARA 30L	UND	100	R$ 30,00	R$ 3.000,00
2	BACIA PLÁSTICA MÉDIA COM CAPACIDADE PARA 15 L	UND	80	R$ 13,00	R$ 1.040,00
4	BALDE PLÁSTICO COM CAPACIDADE PARA 5L	UND	100	R$ 5,85	R$ 585,00
6	BALDE PLÁSTICO MÉDIO COM CAPACIDADE PARA 20 L	UND	100	R$ 13,00	R$ 1.300,00
7	BALDE PLÁSTICO PEQUENO COM CAPACIDADE PARA 15 L	UND	100	R$ 12,50	R$ 1.250,00

8	BANDEJA DE INOX GRANDE RETANGULAR 48 X 32	UND	100	R$ 43,50	R$ 4.350,00
9	BORRACHA P/ PANELA DE PRESSÃO, CAPACIDADE DE 10L	UND	100	R$ 3,40	R$ 340,00
11	CAÇAROLA HOTEL Nº32	UND	60	R$ 92,50	R$ 5.550,00
12	CAÇAROLA HOTEL Nº36	UND	60	R$ 118,00	R$ 7.080,00
13	CAÇAROLA HOTEL Nº40	UND	70	R$ 162,00	R$ 11.340,00
14	CAÇAROLA HOTEL Nº50	UND	50	R$ 258,00	R$ 12.900,00
15	CANECA(LEITEIRA) DE ALUMÍNIO Nº16	UND	50	R$ 20,00	R$ 1.000,00
16	CESTO PARA ROUPA DE PLÁSTICO 60L	UND	60	R$ 42,00	R$ 2.520,00
17	CESTO TELADO P/LIXO, PLÁSTICO C/CAPACIDADE P/ 10L	UND	100	R$ 5,45	R$ 545,00
19	CHALEIRA DE ALUMÍNIO Nº22	UND	50	R$ 57,20	R$ 2.860,00
20	COADOR DE PANO PARA CAFÉ	UND	150	R$ 6,60	R$ 990,00
21	COLHER DE ALUMÍNIO GRANDE	UND	100	R$ 8,40	R$ 840,00
22	COLHER DE ALUMÍNIO P/ SERVIR-100G	UND	500	R$ 13,00	R$ 6.500,00
24	COLHER DESCARTÁVEL PACOTE C/50 UND	PCT	300	R$ 4,98	R$ 1.494,00
25	PRATO DE VIDRO TRANSPARENTE RASO	UND	2500	R$ 4,78	R$ 11.950,00
26	PRATO DE VIDRO TRANSPARENTE FUNDO	UND	2500	R$ 4,98	R$ 12.450,00
27	TACHO HOTEL Nº32	UND	50	R$ 65,20	R$ 3.260,00
28	COPO DE VIDRO TIPO AMERICANO 200ML	UND	7000	R$ 1,72	R$ 12.040,00
29	CUSCUZEIRA HOTEL Nº30	UND	80	R$ 123,00	R$ 9.840,00
38	GARFO DESCARTÁVEL C/50UN	PCT	300	R$ 5,00	R$ 1.500,00
40	GARRAFA TERMICAP/ÁGUA, CAPACIDADE 5L	UND	100	R$ 43,00	R$ 4.300,00
41	GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO P/ CAFÉ 2L	UND	50	R$ 96,00	R$ 4.800,00
42	ISQUEIRO G	UND	50	R$ 5,70	R$ 285,00
44	PANELA DE PRESSÃO C/ CAPACIDADE P/ 10L	UND	60	R$ 120,34	R$ 7.220,40
45	PANELA DE PRESSÃO C/ CAPACIDADE P/ 7L	UND	60	R$ 81,19	R$ 4.871,40
46	PANELA CAÇAROLA POLIDA Nº24	UND	60	R$ 53,60	R$ 3.216,00
47	PANELA CAÇAROLA POLIDA Nº22	UNID.	60	R$ 47,80	R$ 2.868,00
48	PILÃO DE ALUMÍNIO DE ALHO	UND	50	R$ 14,40	R$ 720,00
50	PRATO DESCARTÁVEL Nº18 FUNDO PACOTE COM 10 UND	PCT	1000	R$ 3,49	R$ 3.490,00
52	XÍCARA DE CHÁ DE VIDRO C/PIRES	UND	100	R$ 11,70	R$ 1.170,00
53	CANECA DE VIDRO 250ML	UND	2000	R$ 5,75	R$ 11.500,00
54	CALDEIRÃO HOTEL Nº36	UN	60	R$ 136,00	R$ 8.160,00
57	CONCHA GRANDE ALUMINIO RASA	UND	100	R$ 8,40	R$ 840,00
58	CONCHA GRANDE ALUMINIO FUNDA	UND	100	R$ 14,95	R$ 1.495,00
60	CAIXA AGRICOLA-HORTIFRUTE	UND	200	R$ 4,30	R$ 860,00
62	SAQUINHO PARA CACHORRO QUENTE TAMANHO MEDIO C/100UND	PCT	7000	R$ 2,49	R$ 17.430,00
63	HAMBURGUEIRA DE ISOPOR Nº02 COM 100UND	PCT	200	R$ 37,80	R$ 7.560,00
64	SAQUINHO DE PIPOCA C/50 UND DE 15CM	PCT	1000	R$ 4,80	R$ 4.800,00

65	MARMITEX DE ISOPOR 900ML PCT COM 50UND	PCT	200	R$ 39,00	R$ 7.800,00
67	PENEIRA PLASTICO FUBAR Nº30	UND	100	R$ 18,50	R$ 1.850,00
VALOR TOTAL					R$ 211.759,80

2.1.1. O fornecimento dos produtos será realizado conforme ordens de fornecimento (ou requisições) emitidas pela Administração Pública, respeitados os prazos e locais definidos no Termo de Referência.
2.1.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma imediata, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, observando os prazos máximos definidos neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO
3.1. Deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo previsto no Termo de Referência, pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, mediante termo detalhado ou documento equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e nos demais documentos da contratação.
3.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, quantidades, condições de qualidade, integridade, acondicionamento ou demais exigências constantes no Termo de Referência, na proposta e no contrato, devendo ser substituídos, reparados ou complementados no prazo previsto no Termo de Referência, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
3.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo previsto no Termo de Referência, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado ou documento equivalente que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade do objeto.
3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, avarias, divergências de quantidade ou qualidade, inadequação às especificações, nem pelas demais obrigações decorrentes da garantia legal, contratual e da legislação aplicável.
3.3. Verificada qualquer desconformidade após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à substituição, reparação ou complementação dos bens, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, observado o prazo estabelecido no Termo de Referência ou fixado pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO
4.1. O valor total da contratação é de **R$ 211.759,80 (duzentos e onze mil reais setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).**
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.
5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento
5.2.2. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.
5.3. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
5.6. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
5.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas: I=(TX/100)/365; EM= I x N x VP, onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.
5.9. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.
5.10. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.

6.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

6.14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Simplício Mendes - PI, conforme classificação descrita abaixo:

FONTE:
500 – TESOURO / 540 – FUNDEB / 541 – FUNDEB VAAF / 542 – FUNDEB VAAT / 546 – FUNDEB ETI / 550 - QSE
ELEMENTO DE DESPESA:
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO / 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
PROGRAMA DE TRABALHO:
2.022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - **12.361.0002.2022** / 2.025 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - **12.361.0002.2025** / 2.028 – PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE - **12.361.0002.2028** / 2.031 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - **12.365.0002.2031** / 2.116 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – CUSTEIO / FUNDEB 30% - **12.361.0002.2116** / 2.039 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 30% - **12.365.0002.2039** / 1.027 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO INFANTIL – FUNDEB 30% - **12.365.0002.1027** / 1.053 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES –FUNDEB 30% - **12.361.0002.1053** / 1.040 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO - **12.361.0002.1040.**

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não será exigida garantia de execução da contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos bens entregues, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos bens efetivamente fornecidos e recebidos, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.6. **Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2758/2021 – Plenário.**

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do instrumento convocatório e de sua proposta, assumindo integralmente os riscos, custos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, obrigando-se, ainda, a:

10.1.1. Manter, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
10.1.2. Indicar preposto ou responsável para representá-la durante a execução contratual, quando necessário, mantendo atualizados seus dados de contato;
10.1.3. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à fiscalização da execução contratual, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo, no prazo fixado, às reclamações e determinações formuladas, sem que a fiscalização exclua ou reduza sua responsabilidade;
10.1.4. Executar os serviços e/ou fornecer os bens em estrita conformidade com as especificações, quantidades, prazos, locais e demais condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta apresentada;
10.1.5. Empregar todos os recursos materiais, humanos, técnicos, operacionais e logísticos necessários à adequada execução do objeto, conforme a natureza da contratação;
10.1.6. Designar, quando aplicável, responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, inclusive quanto à regularidade técnica, operacional e disciplinar de seus empregados, prepostos ou colaboradores, bem como pelos contatos com a CONTRATANTE;
10.1.7. Cumprir as disposições legais, regulamentares e técnicas municipais, estaduais e federais aplicáveis à execução do objeto, inclusive as normas de segurança, saúde, higiene, qualidade, transporte, acondicionamento e proteção ambiental, quando cabíveis;
10.1.8. Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer ocorrência, irregularidade, atraso, impedimento ou anormalidade que possa comprometer a execução do objeto, indicando as providências adotadas para sua solução;
10.1.9. Prestar, por escrito, os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente às reclamações relacionadas aos bens fornecidos ou aos serviços executados;
10.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados na execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização da CONTRATANTE;
10.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução deste Contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
10.1.12. Manter seus empregados, prepostos ou colaboradores devidamente identificados, quando houver atuação nas dependências da CONTRATANTE, observadas as normas internas de acesso e segurança;
10.1.13. Substituir, no prazo fixado pela CONTRATANTE, qualquer empregado, preposto ou colaborador cuja atuação seja considerada inadequada ou inconveniente à execução do objeto, mediante solicitação devidamente justificada, quando aplicável;
10.1.14. Arcar com as despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados, prepostos ou colaboradores durante a execução contratual;
10.1.15. Apresentar, quando legalmente cabível e formalmente solicitado pela CONTRATANTE, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais obrigações relacionadas aos empregados que atuem diretamente na execução do objeto;
10.1.16. Identificar os equipamentos, ferramentas e materiais de sua propriedade utilizados na execução do objeto, quando houver risco de confusão com bens pertencentes à CONTRATANTE;
10.1.17. Observar as normas e rotinas da CONTRATANTE, especialmente aquelas relacionadas à segurança, ao acesso às instalações, à proteção de dados, à guarda de documentos e à integridade das informações conhecidas ou produzidas durante a execução contratual;
10.1.18. Planejar, executar e supervisionar adequadamente o fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços, de modo a evitar interferências indevidas nas atividades da CONTRATANTE;
10.1.19. Corrigir, refazer ou reexecutar, às suas expensas, os serviços que apresentem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades com as especificações contratuais, no prazo fixado pela CONTRATANTE;
10.1.20. Reparar, substituir, remover ou complementar, às suas expensas, total ou parcialmente, os bens fornecidos que apresentem avarias, defeitos, vícios, divergências de quantidade,

qualidade ou especificação, ou que estejam em desacordo com as condições contratadas, no prazo fixado pela CONTRATANTE;

10.1.21. Guardar sigilo sobre informações, dados e documentos de qualquer natureza a que tenha acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se administrativa, civil e criminalmente por sua divulgação ou utilização indevida;

10.1.22. Manter, quando aplicável, os bens, equipamentos, ferramentas, veículos, instalações e demais recursos necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento e em quantidade suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais;

10.1.23. Acondicionar, transportar, entregar, instalar ou montar os bens, quando aplicável, de forma adequada, segura e compatível com suas características, responsabilizando-se por perdas, danos, avarias ou deteriorações ocorridas até o seu recebimento pela CONTRATANTE;

10.1.24. Fornecer, quando aplicável, manuais, certificados, termos de garantia, fichas técnicas, registros, licenças, laudos e demais documentos necessários à utilização, à segurança e à comprovação da conformidade dos bens ou serviços;

10.1.25. Apresentar relatórios, documentos, comprovantes de entrega, ordens de serviço, registros de execução ou outros instrumentos de acompanhamento, quando previstos no Termo de Referência ou solicitados justificadamente pela fiscalização contratual;

10.1.26. Fornecer aos empregados, prepostos ou colaboradores os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados às atividades desempenhadas, bem como treinamento e orientação para sua correta utilização, quando a natureza do objeto assim exigir;

10.1.27. Executar o objeto por meio dos profissionais, responsáveis técnicos, equipamentos, estrutura e demais recursos indicados na proposta ou apresentados na fase de habilitação, quando tais elementos tiverem sido exigidos como requisito de qualificação técnica;

10.1.28. Observar os prazos de garantia legal e contratual dos bens e serviços, responsabilizando-se pela correção de defeitos, substituição de produtos, reparos, assistência técnica ou reexecução, conforme a natureza do objeto;

10.1.29. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela CONTRATANTE e permitidas pelo instrumento convocatório e pela legislação aplicável;

10.1.30. Cumprir todas as demais obrigações necessárias à perfeita execução do objeto, ainda que não expressamente previstas nesta cláusula, desde que decorrentes do Contrato, do Termo de Referência, do instrumento convocatório, da proposta ou da legislação aplicável.

CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.2. Conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

12.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na alíne "d" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:
13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
13.3.3. Execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS
14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA
15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, decorrendo de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2458/2021 – Plenário.
15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos.
15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021.
15.6. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº14.133/2021.
15.6.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. Não se aplica ao presente contrato a previsão de matriz de riscos.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Simplício Mendes -PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Simplício Mendes -PI, 15 de setembro de 2026

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

A C S MOURA
CONTRATADA
CNPJ 63.511.612/0001-69